Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDORES

SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo – Estado de São Paulo

Regime Centralizado de Execuções (RCE) nº 1189761-87.2024.8.26.0100

O presente Plano de Pagamento é apresentado perante o juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no qual se processa o regime centralizado de execuções em referência (o "Juízo Centralizador"), para posterior homologação e início dos pagamentos ora propostos, pelo:

SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA ("**CORINTHIANS**"), associação sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ nº 61.902.722/0001-26, sediada à Rua São Jorge, nº 777, São Paulo – SP, CEP 03087-000, neste ato representando pelo Presidente da Diretoria, Sr. Osmar Stabile.

Em 26 de novembro de 2024, o **CORINTHIANS** protocolou o pedido de instauração do regime centralizador de execuções perante a E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2364688-24.2024.8.26.0000), tendo sido deferida a instauração por meio de decisão proferida no dia 27 de novembro de 2024.

Com a autorização emitida, houve a efetiva instauração do regime junto ao juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo (1189761-87.2024.8.26.0100), oportunidade em que foi nomeado como administrador judicial a empresa **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada por **Oreste Nestor de Souza Laspro**, inscrito na OAB/SP sob nº 98.628.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.

Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

1. INTRODUÇÃO

1.1 Glossário. Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Pagamento, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições abaixo serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado:

1.1.1. "Administrador Judicial": LASPRO CONSULTORES LTDA., representado pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, inscrita na OAB/SP sob nº 98.628.

1.1.2. "Crédito": São os Créditos Cíveis, sejam eles executados ou não.

1.1.3. "Crédito Cível": São os créditos de natureza cível e que tenham origem em processos judiciais executivos/cumprimento de sentença.

1.1.4. "Crédito Cível não Executado": São os créditos cíveis existentes e reconhecidos pelo Corinthians, porém ainda não executados pelos respectivos credores.

1.1.5. "Credor": São as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de decisão judicial, e que se sujeitam aos efeitos deste regime centralizado de execuções.

1.1.6. "Credor Concursal": São os Credores detentores de créditos cíveis e que se submetem ao regime centralizado de execuções, isto é, que possuem Execução de Título Extrajudicial ou Cumprimento de Sentença ajuizados em desfavor do Corinthians, assim como aqueles cujo fato gerador do crédito seja anterior ao ajuizamento do RCE, independentemente de quando ajuizado o respectivo procedimento executivo (*i.e.*, se antes ou após o ajuizamento do pedido de RCE). Salvo exceção disposta no Plano, e prestigiada a autonomia da vontade das partes, é condição para sujeição ao presente RCE o ajuizamento de um procedimento executivo**.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.

Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

1.1.7. "Credor Extraconcursal": São todos aqueles credores que não estão sujeitos ao regime centralizado de execuções, cujos fatos geradores de seus créditos (*i.e.*, a data em que contraída a obrigação) ocorreram posteriormente ao pedido de RCE.

1.1.8. "Credor Parceiro": Credor que manterá o fornecimento de serviços e/ou produtos em condições originárias, conforme item 5.3. abaixo.

1.1.9. "Credor Aderente": Credores que detenham título executivo extrajudicial (ou judicial), cujo fato gerador (*i.e.*, data em que contraída a obrigação, independente da data de vencimento) seja anterior à distribuição deste regime centralizador, mas que não tenham ajuizado a respectiva execução (ou cumprimento de sentença) até a homologação deste Plano, e que a ele aderirem.

1.1.10. "Dia Útil": Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.1.11. "Homologação Judicial do Plano de Pagamento": Decisão judicial que homologa o plano de pagamento proposto. Para todos os efeitos, considera-se que a Homologação Judicial do Plano de Pagamento ocorre na data da publicação, no Diário da Justiça, da respectiva decisão judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior.

1.1.12. "Juízo Centralizador": Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - SP, onde se processam os autos nº 1189761-87.2024.8.26.0100.

1.1.13. "Lista de Credor": É a lista de credores validada pelo Administrador Judicial, considerando as alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em habilitações e/ou impugnações de Crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.

1.1.14. "Plano de Pagamento": É o presente Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.

Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

1.1.15. "Regime Centralizado de Execuções": Significa o processo nº 1189761-87.2024.8.26.0100, ajuizado pelo Corinthians, em curso perante o Juízo Centralizador.

1.1.16. "Requerente": Sport Club Corinthians Paulista e/ou Corinthians.

1.2. Prazos. Para fins de contagem, os prazos referenciados neste Plano serão computados em dias corridos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.

Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

2. PROPÓSITO DO PLANO DE PAGAMENTO

Este plano tem como objetivo equacionar as dívidas do Sport Club Corinthians Paulista, garantindo previsibilidade e continuidade operacional por meio do Regime Centralizado de Execuções (RCE). O plano busca atender à coletividade dos credores e assegurar o cumprimento das obrigações dentro das possibilidades financeiras do clube.

3. SÍNTESE DO PLANO DE PAGAMENTO

3.1. O SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

Fundado em 1º de setembro de 1910, no bairro do Bom Retiro, São Paulo, o Sport Club Corinthians Paulista é um dos clubes mais icônicos e populares do Brasil. Criado por cinco trabalhadores visionários à luz de um lampião, o Corinthians construiu uma história marcada por conquistas esportivas e impacto social. Entre seus principais feitos, destacam-se:

- **Conquistas Esportivas:**
    - 7 títulos do Campeonato Brasileiro.
    - 3 conquistas da Copa do Brasil.
    - Bicampeonato Mundial de Clubes da FIFA (2000 e 2012).
    - Título da Libertadores da América (2012).
    - Mais de 30 títulos do Campeonato Paulista.
- **Marcos Históricos:**
    - Realização do primeiro jogo no Estádio do Pacaembu na década de 1940.
    - Movimento da "Democracia Corinthiana" nos anos 1980, um marco de autogestão e luta por valores democráticos.
    - Força da torcida, estimada em cerca de 30 milhões de torcedores, conhecida por eventos históricos como as "Invasões Corintianas".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.

Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

3.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A situação crítica enfrentada pelo clube resulta de uma combinação de fatores históricos e conjunturais, que incluem:

- **Endividamento Elevado (base Dezembro 2024):**
  - **Dívidas relacionadas à Neo Química Arena:** Cerca de R$ 670 milhões contraídos para sua construção.
  - **Dívidas Tributárias:** Aproximadamente R$ 817 milhões em encargos não pagos.
  - **Dívidas Cíveis e Trabalhistas:** Cerca de R$ 926 milhões de passivos com fornecedores, agentes, jogadores e processos judiciais em andamento, sendo R$ 395 milhões listados no Regime Centralizado de Execuções.
- **Fluxo de Caixa Estrangulado:**
  - Uso de receitas futuras como garantia de operações financeiras.
  - Custo financeiro do alto endividamento.
- **Gestões Financeiras Ineficientes no Passado:**
  - Uso de intermediações de agentes e direitos de imagem como financiamento.
  - Falta de credibilidade no mercado devido a atrasos em pagamentos.
  - Ausência de planejamento de médio e longo prazo.
- **Impactos da Pandemia de COVID-19:**
  - Perda de receitas com bilheteria e sócio torcedor devido à ausência de público nos estádios (situação que perdurou até Setembro/2021).
  - Renegociação de contratos de publicidade e patrocínios em valores reduzidos.

Apesar das adversidades, o clube possui plena capacidade de superar a crise através da implementação deste plano de pagamento e das iniciativas projetadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.

Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

4. DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE PLANO DE PAGAMENTO. ARTIGO 16 DA LEI 14.193/2021.

São anexos deste Plano de Pagamento os seguintes documentos:

(i) Balanço patrimonial (Anexo I);

(ii) Demonstrações contábeis relativas aos 4 (quatro) últimos exercícios sociais (Anexo II);

(iii) Fluxo de caixa e a sua projeção de 3 (três) anos (Anexo III);

(iv) Termo de compromisso de controle orçamentário (Anexo IV).

5. DO RACIONAL ECONÔMICO UTILIZADO PARA FORMATAÇÃO DESTE PLANO DE PAGAMENTO E A ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DO CORINTHIANS.

5.1. Distribuição de receitas

Dado que o endividamento do Corinthians hoje gira em torno de R$ 2,4 bilhões como demonstrado acima, e a dívida listada e validada pelo AJ neste RCE (cf. fls. 3187) é de R$ 190.881.125,89 (cento e noventa milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) milhões, equivalente a 8% (oito por cento) da dívida total do clube, o Corinthians, para manter a sustentabilidade e segurança dos pagamentos deste Plano, bem assim não sufocar seu caixa e inviabilizar o pagamento das novas obrigações contraídas, aliado às reestruturações que têm sido empreendidas na seara trabalhista e tributária, não irá utilizar 20% (vinte por cento) de suas receitas para pagamento exclusivo das dívidas Cíveis, de modo a assegurar uma reestruturação e continuidade de operação saudáveis.

Abaixo quadro resumo do endividamento do clube:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.

Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

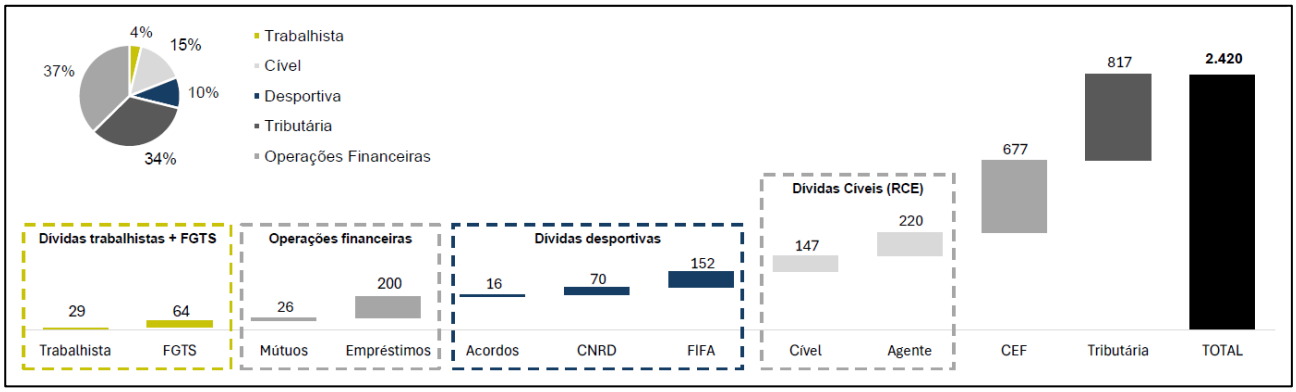

Como se vê, o passivo total do Clube gira em torno de R$2.4bi. Destes, 34% (trinta e quatro por cento) decorrem de débitos tributários (R$817M), 10% (dez por cento) de dívidas desportivas (R$238M), 9% (nove por cento) de operações financeiras (R$226M), 4% (quatro por cento) de dívidas trabalhistas e FGTS (R$93M), 15% (quinze por cento) de dívidas cíveis – aqui incluídas aquelas não sujeitas ao RCE, seja pelo fato gerador ou inexistência de processo executivo, mas que devem ser igualmente equacionados), e 28% (vinte oito por cento) de operação financeira junto à CEF (R$677M).

Veja-se que para muito além do endividamento cível, mais de oitenta por cento do endividamento do Clube se refere a outros compromissos igualmente relevantes, como dívidas tributárias, trabalhistas, desportivas e financeiras. Destinar 20% (vinte por cento) das receitas exclusivamente às dívidas cíveis gera incontornável **desequilíbrio financeiro no fluxo de pagamento** e compromete a efetividade – e longevidade – deste Plano de reestruturação.

Direcionar 20% (vinte por cento) da receita para um passivo sujeito a este RCE - que representa cerca de 8% (oito por cento), como visto acima – resultaria em uma **superalocação desproporcional** de recursos e consequente prejuízo ao Clube e a credores extraconcursais.

Em contrapartida, mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do passivo ficaria com apenas oitenta por cento da receita para ser equacionado, o que prejudicaria o cumprimento equitativo de todas as obrigações. Acrescente-se a isso as obrigações recorrentes, não vencidas, as quais devem ser honradas com as mesmas receitas que hão de ser parcialmente distribuídas para reestruturação do passivo global.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.

Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

A abordagem, aqui, é holística e sistêmica, analisando não apenas o segmento cível de passivos, mas também todas as outras frentes de reestruturação que o Clube vem empreendendo. A destinação, em regra, de 20% (vinte por cento) das receitas exclusivamente às dívidas sujeitas a este RCE restaria desconexa da lógica econômica e realidade da estrutura do passivo apresentada. A reestruturação eficaz do Clube depende de um plano equilibrado (que reflita o panorama global do endividamento), proporcional (que distribua as receitas segundo a pressão exercida pelos diversos segmentos de passivo) e sustentável (capaz de se sustentar a longo prazo, sendo exequível do primeiro ao último dia).

Neste cenário, serão destinados recursos nas seguintes proporções para pagamento igualitário entre os credores sujeitos ao regime centralizador de execuções:

a) **4% (quatro por cento) no primeiro ano, 5% (cinco por cento) no segundo ano, e 6% (seis por cento) a partir do terceiro ano das entradas de caixa referentes às Receitas Recorrentes:**

- São consideradas Receitas Recorrentes **todas** as receitas do clube, excetuada a venda de direitos econômicos;

- Forma de pagamento:

    1. 35% (vinte por cento) será direcionado ao pagamento igualitário dos Credores Parceiros, previsto na Cláusula **"5.3"** deste Plano;

    2. 25% (trinta por cento) ao pagamento igualitário dos Credores Preferenciais, estes definidos na Cláusula "5.2" deste Plano;

    3. 40% (quarenta por cento) será distribuído igualitariamente entre todos os demais credores que não se enquadrem na condição de **"Parceiros"** ou **"Preferenciais"**;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.

Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

4. Em não havendo Credor Parceiro e/ou Credor Preferencial, 100% (cem por cento) será distribuído igualitariamente entre todos os demais credores comuns;

Exemplo: Se tivermos R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem distribuídos no mês entre 10 (dez) credores, sendo 2 (dois) Parceiros, 3 (Três) Preferenciais e 5 (cinco) credores comuns, 35% (trinta e cinco por cento) do valor (*i.e.*, R$1.050.000,00) será igualitariamente distribuído entre os Credores Parceiros (recebendo cada qual R$525.000,00), 25% (vinte e cinco por cento) do valor (*i.e.*, R$750.000,00) será igualitariamente distribuído entre os Credores Preferenciais (recebendo casa qual R$250.000,00) e os outros 40% (*i.e.*, R$1.200.000,00) serão igualitariamente distribuídos entre os demais credores (recebendo cada qual R$240.000,00).

Melhor ilustrando o cenário exemplificativo:

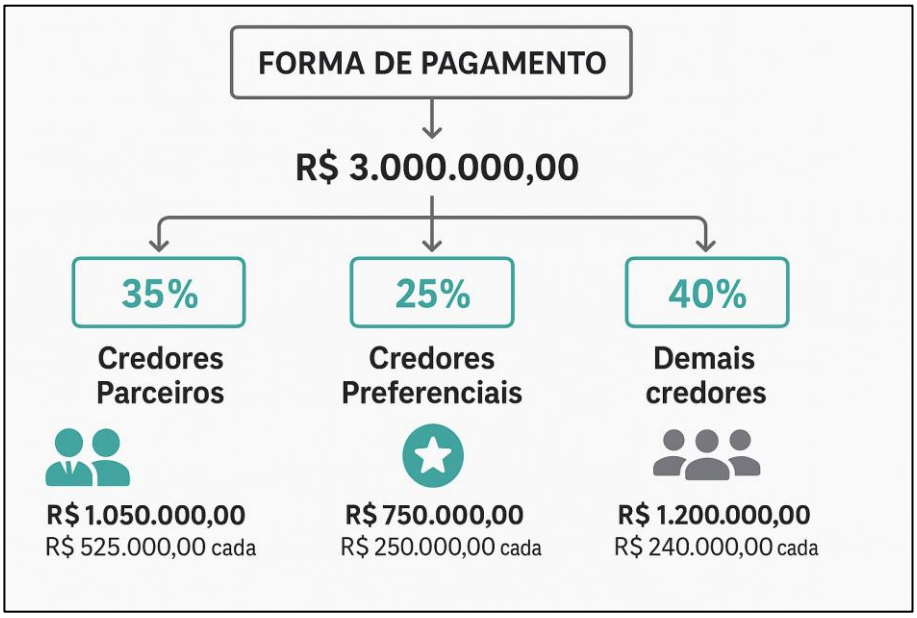

b) **5% (cinco por cento) no primeiro ano de pagamentos, 6,5% (seis e meio por cento) no segundo ano, e 8,0% (oito por cento) das entradas de caixa referentes a Receitas de Venda de Direitos Econômicos de Jogadores:**

- Serão alocadas em leilões reversos, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da homologação deste plano, com deságio mínimo de 30% (trinta por cento);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.

Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

5.2. Priorização de Credores.

Os credores abaixo listados serão considerados credores com preferência ("Crédito Preferencial"), nos termos do art. 17 da Lei 14.193/2021, e receberão prioritariamente seus créditos, com percentual de distribuição igualitária específico, conforme Cláusula anterior:

- Idosos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
- Pessoas com doenças graves;
- Créditos inferiores a 60 salários-mínimos;
- Gestantes;
- Pessoas vítimas de acidente de trabalho oriundo da relação de trabalho com o Clube;
- Credores com acordos prevendo redução de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor devido;

A qualificação do crédito como "preferencial" ocorrerá via incidente processual. Deverá o credor que ostentar esta qualidade, ajuizar incidente apartado, vinculado ao RCE, instruído com documentação suficiente à comprovação de sua situação.

Para fins de enquadramento na qualidade de "pessoas com doenças graves", por analogia, será utilizada a lista de doenças graves que dá causa à isenção do imposto de renda, conforme art. 6, XIV da Lei 7.713/88.

É dever exclusivo do credor tomar as providências necessárias ao seu reconhecimento como "preferencial", eximindo-se o Clube de qualquer responsabilidade pelo eventual pagamento de credores sem preferência à frente dos credores prioritários pela falta de informação (e comprovação da condição) por parte destes.

5.3. Credores Parceiros

- Critérios:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.

Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

- Credores que mantiverem a prestação de serviços e/ou fornecimento ao Corinthians após o pedido do Regime Centralizado de Execuções, em condições normais/regulares de mercado, além de receberem a sua participação nos valores novos da negociação realizada pós homologação deste plano, também poderão receber parte do crédito arrolado neste regime;

- Manifestar interesse diretamente ao Corinthians, através do endereço eletrônico; rce.corinthians@sccorinthians.com.br;

- O enquadramento na qualidade de Credor Parceiro estará sujeito à avaliação da conveniência, necessidade e disponibilidade do Corinthians.

- Forma de pagamento: Os Credores Parceiros terão acesso a 35% (trinta e cinco por cento) dos valores alocados nas parcelas de distribuição do Plano, conforme cláusulas anteriores.

5.4. Credores Aderentes:

Os credores que detenham título executivo extrajudicial (ou judicial), cujo fato gerador seja anterior à distribuição deste regime centralizador, mas que não tenham ajuizado a respectiva execução (ou cumprimento de sentença) até a homologação deste Plano, poderão aderir ao presente, bastando formular requerimento neste sentido diretamente junto ao clube, de modo que, após manifestação de ciência e, em se verificando tratar-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de RCE, com a concordância do Corinthians, terão seus créditos habilitados (com a exigibilidade individual suspensa) e serão integrados no fluxo de pagamento proposto. Após a habilitação, estes créditos em específico serão atualizados pelo IPCA. A adesão deve se dar, obrigatoriamente, pelo envio de e-mail ao endereço rce.corinthians@sccorinthians.com.br.

5.5. Correção e Prazos:

- As dívidas dos Credores Ordinários, Preferenciais e Parceiros serão corrigidas pela SELIC;

- As dívidas dos Credores Aderentes serão corrigidas pelo IPCA;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.

Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

- Nos termos do art. 15, §2º da Lei 14.193/2021, e mantidas as bases econômicas em que hoje se funda o presente Plano, 60% (sessenta por cento) de seu passivo atual será quitado no prazo de 6 (seis) anos, e os 40% (quarenta por cento) restantes nos 4 (quatro) anos seguintes;

  - A título exemplificativo do fluxo de pagamentos, considerando um *worst case scenario* de passivo cível de mais de R$300M (trezentos milhões de reais) – englobando-se, por exemplo, créditos que não foram ajuizados e, portanto, não integrados ao presente RCE pelo AJ -, o estoque da dívida do Clube, no prazo de 6 (seis) anos, alcançará o percentual de 60% (sessenta por cento) previsto em Lei:

Fluxo de caixa Corinthians (R$ milhões)

Fluxo de caixa	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo de caixa operacional	159	333	351	394	418	416	445	478	493	227	152
Fluxo de caixa de investimentos	-	(39)	(93)	(96)	(99)	(103)	(106)	(110)	(114)	(114)	(76)
Fluxo de caixa livre	**159**	**293**	**259**	**298**	**319**	**313**	**339**	**368**	**379**	**114**	**76**
Melhorias operacionais	22	74	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa livre melhoria op.	**181**	**367**	**259**	**298**	**319**	**313**	**339**	**368**	**379**	**542**	**361**
Dívidas ex. RCE	(151)	(297)	(172)	(168)	(177)	(139)	(153)	(170)	(172)	(195)	(130)
Fluxo de caixa para RCE	**30**	**71**	**87**	**129**	**142**	**174**	**186**	**197**	**207**	**347**	**231**
RCE											
Cenário 1	(30)	(71)	(71)	(71)	(71)	(71)	(61)	(48)	(48)	(48)	(12)
Fluxo de caixa total											
Cenário 1	0	(0)	16	59	71	103	124	149	159	299	219
RCE - % quitação estoque de dívida	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Cenário 1	2%	9%	18%	28%	40%	52%	64%	72%	82%	93%	100%

Início: Ago/25 **60% = 6 anos, findando em ju/31**

5.6. Leilões Reversos:

- Usados como ferramenta prioritária para aceleração de pagamento com recursos de vendas de jogadores;
- Garantia de deságio mínimo de 30% (trinta por cento) sobre os valores originais;
- Serão realizados pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da homologação deste Plano;
- Condições de realização:

  - As condições do leilão reverso ofertado serão dispostas em até 15 (quinze) dias antes da data de realização do Leilão Reverso em local e plataforma a serem previamente informados;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.

Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

- Prioridade para os credores que oferecerem o maior desconto no valor atualizado do seu Crédito. Em caso de ofertas de deságio iguais, o pagamento será rateado proporcionalmente ao montante do crédito entre referidos credores;

- Em caso de sobra de valores ou resultado negativo no Leilão Reverso, assim como após o transcurso prazo de 2 (dois) anos para sua realização, o Corinthians poderá utilizar o saldo remanescente para pagamentos das despesas correntes de sua operação.

6. REESTRUTURAÇÃO DOS PAGAMENTOS

6.1. Estimativa projetada

A demonstração da viabilidade econômico-financeira do Corinthians está consolidada neste Plano de Pagamento, em observância das premissas adotadas e das particularidades da composição do seu endividamento e projeção futura de receitas e fluxo de caixa.

6.2. Quitação

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste Plano de Pagamento, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este concurso de credores, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos Créditos e obrigações contra o Corinthians. Sendo que, o comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo Credor, servirá de prova de quitação das respectivas liquidações**.**

6.3. Meio de pagamento

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor ou em conta do procurador com poderes para receber e dar quitação.

Os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade, em até **15 (quinze) dias** contados a partir da publicação da decisão que homologar este Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.

Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

A indicação da conta bancária deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico rce.corinthians@sccorinthians.com.br.

Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta bancária, não serão considerados como descumprimento deste Plano, bem como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios.

Nos casos de envio extemporâneo dos dados bancários, o Requerente terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de tais, para realizar o respectivo pagamento.

6.4. Data do pagamento.

O início dos pagamentos se dará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da publicação da decisão que homologar este Plano.

Os credores deverão indicar conta corrente de sua titularidade para recebimento de seus respectivos créditos em até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação da decisão que homologar este Plano.

Credores que encaminharem seus dados bancários fora do prazo acima estipulado, receberão seus créditos em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de indicação da conta de sua titularidade.

Na hipótese de os prazos acima se encerrarem em dia não útil, o pagamento será prorrogado para o Dia Útil subsequente.

Realizado o pagamento inicial, os próximos ocorrerão sempre no último Dia Útil do mês subsequente.

6.5. Valores não resgatados

Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta bancária ou correspondência direcionada ao departamento financeiro e/ou não ter solicitado o novo agendamento, não serão considerados vencidos, tampouco será considerado como descumprimento deste Plano, sendo respeitado as condições e prazos previstos neste Plano, sem a incidência de qualquer remuneração adicional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.

Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

6.6. Compensação de Crédito

Eventuais Créditos habilitados poderão ser compensados com Créditos detidos pelo Corinthians frente ao respectivo Credor, ficando eventual saldo sujeito às condições deste Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte do Corinthians de qualquer crédito que possa ter contra os Credores.

6.7. Recursos, bens e direitos bloqueados em execuções individuais promovidas por credores sujeitos ("concursal") aos efeitos deste regime centralizado.

Os recursos eventualmente depositados em contas judiciais vinculadas às Execuções ou Cumprimentos de Sentença deverão, como já reiteradamente decidido nos autos do RCE, ser remetidos ao D Juízo centralizador com o objetivo de viabilizar a sua utilização pelo Corinthians no pagamento aos credores na forma prevista neste Plano de Pagamento.

Outros bens e/ou direitos eventualmente bloqueados nas execuções e/ou cumprimentos de sentença, uma vez homologado este Plano, deverão ser imediatamente liberados.

6.8. Cessão de Crédito e Direito

Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusar o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo assim, que o Crédito, objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de Crédito sujeito aos efeitos do Regime Centralizador.

6.8.1. Disposições gerais aos credores.

(i) **Data do pagamento** – Os pagamentos ocorrerão sempre no último dia do mês vigente, na forma estipulada nos itens abaixo.

(ii) **Créditos Não Executados** – Os Créditos Não Executados, porém que possuam fato gerador anterior à distribuição do pedido de centralização de execuções, na eventualidade de serem executados judicialmente pelos respectivos credores, serão considerados como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.

Docusign Envelope ID: 61B5815A-410D-474D-82DD-F89EF0C68CF6

sujeitos aos efeitos deste regime centralizador e, portanto, serão submetidos às regras de pagamento previstas neste plano de pagamento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo deste Plano de Pagamento é permitir que o Corinthians mantenha suas atividades de maneira saudável e possibilitando aos credores cíveis o recebimento organizado de seus respectivos créditos, adotando-se um modelo viável, sustentável e que compatibiliza os interesses de todas as partes envolvidas.

Tais ações proporcionarão ao Corinthians as condições necessárias para a reestruturação de suas atividades e, consequentemente a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e o pagamento aos seus credores, nos termos da Lei.

Este Plano de Pagamento vinculará o Corinthians e todos os seus Credores Cíveis, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às condições nele estabelecidas, buscando e preservando as relações entre Credores e Devedor.

A partir da Homologação Judicial deste Plano de Pagamento, as ações e execuções então em curso contra o devedor ficarão suspensas, sendo que os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus Créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste Plano.

O Corinthians se compromete a prestar contas regularmente ao Juízo, ao Administrador Judicial e aos Credores, disponibilizando nestes autos os documentos pertinentes acerca do fluxo de pagamentos realizados e situação atual da dívida.

O Juízo Centralizador será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano de Pagamento, até o encerramento do regime centralizador de execuções.

São Paulo/SP, 17 de julho de 2025.

Assinado por:
Osmar Stabile
E3346CEFED9D488...

Assinado por:
Emerson Piovezan
6D7A2381DDD3483...
Emerson Piovezan
Diretor Financeiro

SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

CNPJ nº 61.902.722/0001-26

Assinado por:
1383D65839134C1...
Leonardo Pantaleão
15344994826

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Elias Mubarak Junior e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 21:08 , sob o número WJMJ25416680725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189761-87.2024.8.26.0100 e código RXPBn2KE.